



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1584/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/2019**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa instituir a Campanha "Vacinação Já", com objetivo de orientar a população de que as epidemias e doenças podem ser prevenidas através da vacinação, devendo para tanto, reunir entidades de defesa da saúde, conselheiros de saúde, grupos médicos e a própria sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção, tais como: I. Palestras sobre a importância da vacinação para cada faixa etária, inclusive na adulta; II. Orientação de toda a população quando houver surto epidemiológico; III. Indicação de outras medidas preventivas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade na forma do substitutivo, "especialmente para suprimir o artigo 3º que dispõe sobre ato concreto de administração, o qual poderia ser realizado Poder Executivo por mero ato administrativo, sendo certo, ademais, que o dispositivo pode ser caracterizado como "projeto autorizativo impróprio", contrariando o Precedente regimental nº 2/1993."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no entanto, apresentamos o seguinte substitutivo a fim de retirar o trecho "diagnóstico precoce" do art. 1º, por não se relacionar a questão da vacinação.

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 512/2019**

Institui a campanha "Vacinação Já" no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Vacinação Já" com o escopo de informar os municípios sobre a importância da prevenção de doenças e epidemias.

Art. 2º A campanha visa orientar a população no sentido de que as epidemias e doenças podem ser prevenidas por meio da vacinação.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da campanha, deverão ser reunidas entidades de defesa da saúde, conselheiros de saúde, grupos de médicos e a própria sociedade civil, a fim de promover ações como:

- I - palestras sobre a importância da vacinação em cada faixa etária, inclusive na adulta;
- II - orientação de toda a população quando houver surto epidemiológico;
- III - indicação de outras medidas preventivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)  
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)  
Ver. Fernando Holiday (NOVO)  
Ver. Isac Félix (PL)  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).